

TERMO DE CONTRATO – Nº 49/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B E E, QUE REPRESENTAM RISCO BIOLÓGICO, CELEBRADO ENTRE O UNI-FACEF – CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA, E A EMPRESA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B E E, QUE REPRESENTAM RISCO BIOLÓGICO

Data assinatura: 06/07/2018

Valor Global: R\$ 34.680,00

Vigência/Execução: de 01/08/2018 a 31/07/2019

Contratada:

Razão Social:	STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA		
Endereço:	AV GERALDO POTIGUARA SILVEIRA FRANCO, nº 1000. Bairro PARQUE DA EMPRESA. MOGI MIRIM / SP		
CEP:	13803-280	CNPJ:	01.568.077/0015-20
Representante:	BRUNO ROBERTO GUISS DE OLIVEIRA		
CPF:	267.857.918-20	RG:	25.842.951-3 SSP/SP
Procurador:	JULIANA CATARINA SILVEIRA		
CPF:	067.304.846-24	RG:	33.334.295-1
E-MAIL:	juliana.silveira@stericycle.com carolina.guerra@stericycle.com	TEL: (34)	3257-5555/99829-0596

O Uni-FACEF – CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Vice - Reitor, **Sr. Alfredo José Machado Neto**, brasileiro, professor, portador do **RG n.º 4.885.208**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 369.208.608-30**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput

Carol

deste termo contratual **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, que representam risco biológico, expressos na tabela a seguir, todos com as configurações e condições constantes da proposta da **CONTRATADA** e do Anexo II do edital do Pregão nº 19/2018.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA 12 MESES (KG)	VALOR POR QUILO	TOTAL GLOBAL ESTIMADO (P/ 12 MESES)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DO GRUPO A, B E E.	6.000	RS 5,78	RS 34.680,00
FATURAMENTO MÍNIMO		35 KG POR COLETA (TOTAL DE 70 KG/MÊS) = R\$ 404,60		

VALOR DA COLETA EXTRA: R\$ 270,00 + Kg gerado

Parágrafo Primeiro: O valor da coleta extra contempla apenas o valor para o custo de transporte. O valor da pesagem será adicionado a esse valor para faturamento.

Parágrafo Segundo: Nos preços contratados deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a oferta dos itens da presente licitação. Fica esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses de criação governamental ou majoração de encargos fiscais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

1. O preço certo e total dos serviços descritos na Cláusula Primeira, compreendendo os 12 (doze) meses do período de vigência do Contrato, é correspondente, nesta data, ao estimado de R\$ 34.680,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais);
2. O **valor por quilo** dos serviços prestados será de **RS 5,78 (cinco reais e setenta e oito centavos)**.

Davel

3. Nota Fiscal/Fatura de Serviços, emitida e enviada no último dia útil do mês da prestação dos serviços, juntamente com:

- a) Certificado de Tratamento dos Resíduos emitido com todas as informações sobre os serviços prestados, incluso: “Mês, Quantidade de Resíduos Coletados, Unidade Operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental pertinente e número da nota fiscal referente à medição mensal”.
- b) Atestado de realização dos serviços, fornecido pela CONTRATADA, que estipulará a forma de controle juntamente com a Licitante vencedora, através de impresso/relatório, cujo custo correrá por conta da Contratada.
- c) Cópia das Certidões do INSS e FGTS comprovando sua regularidade fiscal junto a estes órgãos.

5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 03 desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

6. Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a conferência do subitem 03 desta cláusula, nos termos da proposta ao presente pregão, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

7. O percentual de reajuste máximo do contrato, caso seja renovado, será aplicado a média do índice de reajuste do IGP-M dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: As coletas dos resíduos serão executadas no Uni-FACEF, Unidade anexa a Unidade II (Biotério – Casa Abrigo) – Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400, Bairro São José, CEP: 14.403-430, Franca/SP, Acesso pela R. Vicente Gramani, S/N. Deverá ter coletas **duas vezes ao mês (quinzenalmente)**.

Parágrafo Segundo: As coletas deverão ser nas sextas-feiras, na 2ª semana e na 4ª semana de cada mês, no horário de 14h00 às 16h00. Esse agendamento prévio não pode sofrer alterações sobre as coletas seja ele por motivo for sem a expressa autorização da administração do Uni-FACEF.

Parágrafo Terceiro: As coletas extras serão previamente agendadas com a Contratante, e deverão respeitar ao dia e horário agendado pela administração do Uni-FACEF.

Caral

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Descrição dos Serviços: Os serviços objeto do presente deverão ser executados na conformidade dos Anexos I e II do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou terceiros, deverá executar o objeto deste Contrato de acordo com o explicitado em suas cláusulas, em estrita conformidade com a legislação vigente, e ainda:

1. Manter nos serviços pessoas idôneas e capazes, moral e profissionalmente.
2. Fazer com que todos os seus empregados trabalhem devidamente aseados, uniformizados e portando crachá de identificação.
3. Utilizar somente empregados devidamente registrados.
4. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, previdenciárias, de seguro, de acidentes de trabalho e outras impostas pelas legislações trabalhista, fiscal e comercial.
5. Manter o contingente suficiente de empregados de forma a atender o cumprimento das obrigações, licenças e outros afastamentos.
6. Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados, em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada inconveniente.
7. Certificar-se de que a equipe de funcionários, sob sua responsabilidade, possui todo o equipamento de segurança necessário ao serviço e exigir seu uso.
8. Cumprir os demais itens do anexo II que não tenham sido aqui contemplados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga, para o cumprimento do Contrato, a controlar e fiscalizar os serviços a serem executados pela CONTRATADA, empenhar os recursos orçamentários necessários aos pagamentos, observadas as previsões estabelecidas e pagar as Faturas/Notas Fiscais emitidas nos termos da Cláusula Segunda e:

1. Informar e orientar quanto às normas de sua instituição, inclusive mantendo-as atualizadas e de forma escritas para verificações quando necessário.

2. Não permitir a introdução de modificações de qualquer natureza sem que estas sejam passadas por escrito aos funcionários da CONTRATADA, devidamente protocolada por estes.
3. Não permitir que sejam alterados os horários estabelecidos neste instrumento sem autorização expressa da CONTRATADA.
4. Proporcionar condições de trabalho aos funcionários da CONTRATADA;
5. Pagar pontualmente o que lhe fora cobrado pelos serviços prestados pontualmente, a fim de não causar prejuízos a CONTRATADA e seus funcionários, de acordo com o estipulado neste instrumento;
6. Comunicar a CONTRATADA, sobre quaisquer irregularidades ou divergências quanto a execução deste contrato, a fim de providencias imediatas por parte desta quanto aos problemas apresentados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Na hipótese de prorrogação do Contrato por período superior a 01 (um) ano, os preços serão reajustados utilizando como parâmetro máximo, a média do índice de reajuste do IGP-M dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

O prazo de execução deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados de 01/08/2018 a 31/07/2019, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s) para o(s) exercício(s) financeiro(s) seguinte(s), limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

O percentual de reajuste máximo do contrato, caso seja renovado, será a média do índice de reajuste do IGP-M dos últimos 12 meses anteriores a renovação.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária Uni-FACEF para o ano de 2018 e 2019, Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Ficha 14 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Projeto Atividade: 2301 – Manutenção, melhoria e ampliação do ensino de Graduação; Programa: 3001 – Gestão de Ações do Ensino Superior Uni-FACEF.

Caual

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, e não atendimento às determinações da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

§ 1.º - O descumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) resultará na aplicação de multa de mora de 2% sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso.

§ 2.º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço de nova contratação.

§ 3.º - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ 4.º - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, terminado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da respectiva notificação, pela CONTRATADA, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa daquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou índice que venha a substituí-la.

§ 5.º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§ 6.º - A aplicação das multas fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

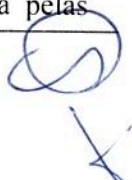
§ 7.º - Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

§ 8.º - A mora na execução, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o Contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 9.º - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do Contrato e promoverá a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas

Davol

Leis 8.883/94, 9.648/98, incidindo-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento do Contrato, inclusive utilizar a garantia para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOLERÂNCIA

Todas as cláusulas contratuais deverão ser rigorosamente cumpridas e respeitadas, sendo certo, contudo, que qualquer transigência quanto ao seu oportuno cumprimento se constituirá mera tolerância, não tendo o condão de desobrigar o adimplemento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

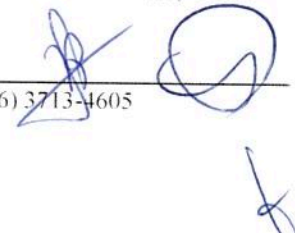
Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Presencial e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Caixa



Franca (SP), 06 de Julho de 2018.



Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto
Vice - Reitor do Uni-FACEF

Testemunhas:




Nome: Bruna Sousa Ferreira

CPF: 377.372.548-54



Juliana Catarina Silveira
Stericycle Gestão Ambiental Ltda



Nome: Carolina Silva Guerra

CPF: 074.632.636-06

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO**PROCESSO LICITATÓRIO: 25/2018****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL****Nº 19/2018****TIPO: MENOR PREÇO POR QUILO****FINALIDADE: CONTRATAÇÃO****1. OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E, QUE REPRESENTAM RISCO BIOLÓGICO

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS – sendo eles caracterizados como dos “GRUPOS A (A1 a A5)”, “B” e “E” e Carcaças de Animais gerados em decorrência de atividades dos cursos da área da saúde do Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005, Resolução RDC ANVISA nº 306/2004, Resolução SMA nº 33/2006 e Portarias do CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES (KG)	TOTAL GLOBAL ESTIMADO (P/ 12 MESES)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DO GRUPO A, B E E.	6.000	RS 34.680,00
	QUANTIDADE MÁXIMA	A COLETA NÃO EXCEDERÁ 1.000 KG NO MESMO MÊS	
	FATURAMENTO MÍNIMO	35 KG POR COLETA (TOTAL DE 70 KG/MÊS) – O CÁLCULO SERÁ MEDIANTE VALOR O QUILOGRAMA ARREMATADO.	
	OBSERVAÇÃO	NOS MESES DE JANEIRO, JULHO E DEZEMBRO A COLETA PODERÁ SER O FATURAMENTO MÍNIMO EM DECORRÊNCIA A FÉRIAS LETIVAS.	

- *As coletas ocorrerão duas vezes ao mês (quinzenalmente) no período diurno, com agendamento no ato da assinatura do contrato e/ou de acordo com a ordem determinada por esta administração.*

2.1. CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Para efeito de coleta, transporte e tratamento, os Resíduos dos Serviços de Saúde coletados no Uni-FACEF deverão obedecer aos critérios definidos como:

GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

a) A1

1. Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;
2. Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;
3. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;
4. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

b) A2

1. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológicos ou confirmação diagnóstica;

c) A3

1. Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares;

d) A4

1. Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;
2. Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;

David



3. Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.
4. Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;
5. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;
6. Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica;
7. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações; e
8. Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós transfusão.

e) A5

1. Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

GRUPO B:

Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

- a) Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;
- b) Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;
- c) Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);
- d) Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e) demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO E:

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

Daniel

[Handwritten signature]

2.2. COLETA DOS RESÍDUOS:

Deverá ser executada conforme o local determinado pela administração pública, obedecendo às normas técnicas NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

A equipe de funcionários envolvidos diretamente nos serviços de coleta deverá sempre ser composta funcionários treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, satisfazendo as exigências da Vigilância Sanitária.

2.3. EXECUÇÃO:

As **coletas** dos resíduos serão executadas no Uni-FACEF, Unidade anexa a Unidade II (Biotério – Casa Abrigo) – Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400, Bairro São José, CEP: 14.403-430, Franca/SP, Acesso pela R. Vicente Gramani, S/N. Deverá ter coletas **Duas vezes ao mês (quinzenalmente)** no período diurno, com agendamento no ato da assinatura do contrato **e/ou** de acordo com a ordem determinada por esta administração. Não podendo sofrer alguma alteração sobre as coletas seja ele por motivo for sem a expressa autorização da administração pública.

As “**Pesagens**” serão executadas em balança apropriada para veículos de carga e aferida pelo INMETRO, indicada pela administração pública local que fornecerá tickets de pesagem indicando a tara o veículo vazio antes da coleta e a tara do veículo cheio após a execução dos serviços de coleta indicando o peso total dos resíduos coletados no dia.

Fica “**expressamente proibida**” a utilização de outro tipo de balança para as pesagens dos resíduos.

As despesas oriundas das pesagens ficarão a cargo da empresa licitante vencedora e contratada, ficando a administração pública isenta de quaisquer pagamentos referente a este serviço.

O Motorista o Ajudante e o Funcionário do Uni-FACEF encarregado de aferir os serviços, **“não tem autonomia para mudar o sistema de pesagem, somente a administração pública poderá mudar o local de pesagem caso venha ocorrer algum imprevisto ou por querer alterar o local caso seja de seu interesse”**.

As empresas prestadoras de serviços terceirizados deverão apresentar a Licença Ambiental (CETESB) e cadastramento no sistema estadual de vigilância sanitária (SIVISA);

Disponibilizar para os gerados, quando solicitado, documentos comprobatórios de tratamento e destinação final de RSS, com assinatura do responsável técnico;

O tratamento e a disposição final dos RSS devem estar de acordo com o respectivo Certificado de Aprovação para Destinação de Resíduos Industriais (CADRI);

Assel

Os prestadores de serviços de destinação de RSS (coleta, transporte, tratamento e disposição final) devem manter à disposição da autoridade sanitária os seguintes documentos: PPRA, PCMSO, Registro de Acidentes e Incidentes, Manuais de Procedimento Operacionais, de Rotinas e de Procedimentos de Emergência;

A qualquer momento, quando solicitado, a empresa deverá permitir que uma equipe de vigilância sanitária faça o acompanhamento e verificação dos serviços prestados, desde a coleta até a destinação final dos RSS;

A empresa deverá atender, quando solicitado, quaisquer outras exigências da vigilância sanitária municipal, que visem a garantia de que os serviços prestados estão sendo realizados de acordo com as normas legais vigentes.

2.4. LOCAL DE COLETA:

As coletas dos resíduos sólidos de serviços de saúde serão executadas pela licitante vencedora no estabelecimento gerador localizado na Unidade II (Biotério – Casa Abrigo) – Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400, Bairro São José, CEP: 14.403-430, Franca/SP, Acesso pela R. Vicente Gramani, S/N.

O Motorista o Ajudante e o Funcionário Público encarregado de aferir os serviços, não tem autonomia para incluir ou excluir nomes de pontos geradores de coleta.

A inclusão de outros estabelecimentos (pontos geradores) de resíduos de saúde só poderá ser feita pela Administração do Uni-FACEF que informará a **CONTRATADA** por meio de ofício, solicitando a inclusão do novo local ou a exclusão do local de coleta.

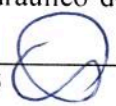
2.5. ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS:

Executado em veículo novo totalmente licenciado e assegurado de acordo com as normas de trânsito vigentes, constando em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), e a especificação dos resíduos transportáveis, com o número e código estabelecido na NBR 10.004, contendo a simbologia para transporte rodoviário de acordo com a NBR 7.500 e NBR 8.286, ou outras normas que venham sobrepor-las.

O compartimento de cargas deverá ser provido de ventilação adequada, apresentando as seguintes características:

- superfícies lisas, de cantos arredondados permitindo melhores condições para higienização;
- vedação total para não permitir vazamentos de líquidos contaminados;
- possuir ventilação adequada;
- sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20 m;
- quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;
- quando forem utilizados contêineres, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento;

Carval



- para veículo com capacidade superior a 1,0 t, a descarga deve ser mecânica;
- para veículo com capacidade inferior a 1 t, a descarga pode ser mecânica ou manual;
- todo veículo, em conformidade com as legislações, deverá portar em seu interior equipamentos auxiliares (pá, rodo, saco plástico de reserva e solução desinfetante) para auxílio emergencial em sua necessidade.

3. DA CERTIFICAÇÃO DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS:

A licitante vencedora e contratada emitirá mensalmente para a administração pública, após a execução dos serviços, a **Nota Fiscal de Prestação de Serviços** de acordo com as normas estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, que deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Tratamento dos Resíduos emitido com todas as informações sobre os serviços prestados, incluso: “Mês, Quantidade de Resíduos Coletados, Unidade Operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental pertinente e número da nota fiscal referente à medição mensal”.
- b) Atestado de realização dos serviços, fornecido pela CONTRATADA, que estipulará a forma de controle juntamente com a Licitante vencedora, através de impresso/relatório, cujo custo correrá por conta da Contratada.
- c) Cópia das Certidões do INSS e FGTS comprovando sua regularidade fiscal junto a estes órgãos.

4. SUPORTE TÉCNICO

Os serviços serão executados de acordo com este Termo de Referência, com o objetivo de encaminhar os resíduos com segurança ao seu tratamento adequado, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente em conformidade com as legislações ambientais pertinentes.

A Licitante Vencedora ficará a disposição desta administração pública para esclarecer qualquer dúvida e ao mesmo tempo de orientar as secretarias de saúde e vigilância sanitária sobre informações da execução dos serviços ora contratados bem como as documentações exigidas pelas normas e legislações ambientais vigentes.

5. PAGAMENTOS

O pagamento sobre os serviços ora licitados e contratados serão efetuados em 15 (quinze) dias úteis após cumprimento de todas as obrigações formais, incluso a plena realização do serviço e a emissão e encaminhamento de nota fiscal e certificações constantes no item 3 do Termo de Referência.

Carol

X

6. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

O objeto fornecido será fiscalizado na sua execução por representantes da designados pela Administração do Uni-FACEF, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo Centro Universitário Municipal de Franca em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.



Conex

